

A licitação, no dizer de Hely Lopes Meirelles, representa o procedimento administrativo por que a Administração Pública busca selecionar a melhor proposta para o contrato de seu interesse.

É o breve relatório do processado. Passamos ao parecer.

O ordenador de despesa declarou a disponibilidade de recursos e previsão orçamentária para tal.

Como pode ser verificado, a justificativa apresentada encontra guarida nos princípios da administração pública e no interesse social, sendo pois devidamente autorizado por Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas deste Município, conforme Despacho constante dos autos.

Trata-se o presente de Processo Licitatório sob a modalidade prego presencial de Chamada Pública para Registro de Preço para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à merenda escolar, conforme solicitação.

**EMENTA:** Análise do processo de Chamada Pública para Registro de Preço para fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à merenda escolar, conforme solicitação.

## PARECER JURÍDICO

### PROCURADORIA-GERAL

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO</b> CNPJ: 08.355.489/0001-26 Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, Centro, CEP: 59.910-000 - Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN</p>	<p><b>Doutor Severiano</b> <i>Com a sua participação, o progresso continua.</i></p>
--	--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



Segundo a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação pública apresenta duas fases bem definidas: (i) uma interna, que envolve a prática de atos, pelo órgão licitante, que condicionam a abertura do processo administrativo que inicia o certame; e (ii) uma externa, que se principia com a convocação dos terceiros interessados.

Como, *in casu*, ainda não se conferiu publicidade ao edital do pregão, parece adequado, nesta oportunidade, tratar apenas da fase interna do certame.

O art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 10.520/02 estabelece as condições de abertura do processo administrativo que inicia o Pregão, dentre as quais se destacam: (i) a justificativa para a contratação pretendida; (ii) a indicação precisa do objeto do certame; e (iii) a especificação das exigências e procedimentos licitatórios, bem como das cláusulas contratuais. Além disso, o referido dispositivo legal menciona que também deverão constar dos autos do processo licitatório outros documentos, tais como: (i) a proposta orgamentária; e (ii) a designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Nesse contexto, verifica-se que as exigências normativas referidas no parágrafo anterior foram atendidas, porquanto o pretendido certame – oportunamente aprovado pela autoridade competente – está devidamente justificado, contendo a indicação do objeto a ser contratado pela Administração Pública e da fonte de custeio correspondente, além de explicitar as regras que lhe serão aplicáveis (conferir Minutas do Edital e respectivos Anexos, incluindo a Minuta do Contrato), tudo em conformidade com o art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Em virtude dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos neste Parecer, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 2016.02.24-



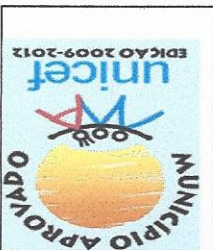
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000 -

Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



0001), tendo em vista que estão atendidos os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02, bem como da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Encaminho o presente processo ao Presidente da Comissão de Licitação para apreciação e para as providências cabíveis, conforme previsto na Res. 004/2013-TCE/RN, Art. 16, VII, alínea "a", "4".

Doutor Severiano – RN, 01 de março de 2016.

José Nery Fernandes de Oliveira  
Assessor Jurídico  
OAB/RN nº. 7.539